



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Daniel Soranz)

Altera o inciso II do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2021, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da Telerreabilitação.

O Congresso Nacional decreta:

At. 1º Esta Lei altera a o inciso II do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2021, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da Telerreabilitação.

Art. 2º O inciso II do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 4º

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida, **e cuja oferta pode ser por meio da telerreabilitação, observadas as condições estabelecidas para a prática da telessaúde constantes da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocou profundas modificações nos modos de trabalhar, em especial quanto ao uso de novas tecnologias. Um dos maiores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

impactos na área de saúde refere-se ao impulso forçado que a telessaúde sofreu, tendo que ser implantada em tempo relativamente curto em razão das contingências, o que culminou com a publicação da Lei nº 14.510, de 2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional, após amplo debate no congresso Nacional, desde 2020.

Considerando diversas experiências exitosas na atenção à saúde, propomos a expansão dos serviços de telerreabilitação como componente estratégico da telessaúde para pessoas com deficiência, inspirados na Indicação enviada ao Ministério da Saúde pelo então deputado federal Eduardo Barbosa, cuja argumentação foi bastante consistente e que ora incorporamos a esta justificação.

A telerreabilitação, definida como a execução de ações de reabilitação intermediada por meios tecnológicos de comunicação, poderia expandir o acesso a terapias de reabilitação motora, visual, fonoaudiológica, cognitiva e para deficiências múltiplas, a fim de beneficiar pessoas com restrições de locomoção, ou mesmo sem recursos financeiros para se locomoverem até o centro de reabilitação.

Ressalta que tal recomendação é apoiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que no Relatório Mundial sobre a Deficiência¹ afirmou:

Onde a internet é disponível, técnicas de e-saúde (telessaúde ou telemedicina) e de telerreabilitação têm permitido que pessoas em áreas remotas recebam tratamento especializado de profissionais que se encontram em outras localidades. [...]

Evidências crescentes sobre a eficácia e a eficiência da telerreabilitação mostram que ela leva a resultados clínicos semelhantes ou melhores que as intervenções convencionais.

A telerreabilitação seria assim uma alternativa vantajosa tanto para os pacientes com deficiência, quanto para os serviços de saúde, podendo manter a continuidade das atividades de reabilitação mesmo em situações que

1 WORLD HEALTH ORGANIZATION, THE WORLD BANK. **Relatório mundial sobre a deficiência**. São Paulo: SEDPCD, 2012. 334p. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf?sequence=4.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/03/2023 15:47:21.547 - Mesa

PL n.1557/2023

³
poderiam ser interrompidas, ainda que temporariamente, tais como a falta de transporte público, reformas prediais no local de reabilitação, dentre outras.

Como vantagens adicionais, é possível citar ainda a oportunidade de haver maior envolvimento de outros membros da família na reabilitação da pessoa com deficiência; a possibilidade de o paciente demonstrar para o terapeuta como realiza suas atividades em casa e no trabalho, e do terapeuta entender a rotina diária de seu paciente; a economia de gastos relacionados ao transporte da pessoa e de seu acompanhante até o centro de reabilitação bem como o conforto de receber atendimento em casa, reduzindo assim o impacto na economia e na rotina de trabalho da família.

Diante disso, consideramos que a partir da autorização da telessaúde no nosso país, é necessário estender essa modalidade de atendimento à prática da reabilitação de pessoas com deficiência, o que beneficiará notadamente aquelas com menor poder aquisitivo e com enormes limitações para deslocamentos em direção aos centros que oferecem a cobertura assistencial nessa área.

Assim, propomos alterar LBI para incluir na lei a telerreabilitação como alternativa terapêutica de habilitação/reabilitação para pessoas com deficiência e, pelo exposto, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ

